



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

85
116
[Signature]

CARTA CONVITE Nº 009/2020

EDITAL Nº	009/2020	PROCESSO Nº	116/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA A OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.		
MODALIDADE	CARTA CONVITE	TIPO	MAIOR OFERTA GLOBAL
DATA	03/06/2020	HORÁRIO	10:00

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quatis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada a Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 269/2020, de 13 de fevereiro de 2020, torna público e convida V.S.^a para participar do Certame Licitatório que será realizado às **10 (dez) horas do dia 3 de junho de 2020**, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na MODALIDADE CONVITE TIPO "MAIOR OFERTA GLOBAL" e será regida nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, no que não conflitarem com a legislação federal, observada as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Os documentos para habilitação preliminar denominado de "**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 'A'**", bem como a proposta denominada de "**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 'B'**", serão entregues em **ENVELOPES SEPARADOS E LACRADOS**, com identificação externa de seu conteúdo interior, **até as 10 (dez) horas do dia 3 de junho de 2020** – e serão abertos no mesmo dia, tão logo se inicie a sessão para a realização do certame.

NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA PARA ATRASOS DE LICITANTES NO CERTAME EM TELA

INTEGRAM ESTE EDITAL DE CARTA CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Termo de Desistência de Recurso (para empresas sem representante no certame);
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** O presente **CONVITE PARA A "MAIOR OFERTA GLOBAL"** tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei, para a operação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento salarial dos servidores desta Câmara Municipal, sem ônus para a Contratante, para a prestação dos serviços abaixo enumerados:
- 1.1.1** Pagamento, de forma exclusiva, aos servidores, ativos e inativos, da administração direta e das entidades da administração indireta, através das agências bancárias;
 - 1.1.2** Recebimento de tributos, pagamento, com exclusividade, a Fornecedores Produtos e Prestadores de Serviços Contratuais, inclusive de obras, desde que se trate de obrigação contínua por prazo igual ou superior a 02 (dois) meses;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.1.3 A concessão, de empréstimos pessoais, através de consignação em folha de pagamento,
- 1.1.4 Os serviços acima deverão ser prestados com estrita observância aos ditames da **Resolução n 3.424, de 21/12/2006 do BACEN.**

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução contratual do objeto licitado será de **12 (doze) meses**. Podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da parte contratante e em tempo hábil.

3. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 3.1 No final do Pregão, a licitante que tiver interesse em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 3.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do Objeto do Certame pelo Pregoeiro (a) à **Instituição Financeira Licitante** vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 3.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 3.4 O recurso não terá efeito suspensivo;
- 3.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;
- 3.6 Somente serão aceitas impugnação, intenção de recurso e até mesmo a interposição de recurso PROTOCOLADOS no Protocolo da Câmara Municipal de Quatis;
- 3.7 Eventual impugnação sobre os termos do presente Edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente;
- 3.8 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Certame será adjudicado e homologado;
- 3.9 Homologado o resultado prolatado pelo Pregoeiro (a), a **Instituição Financeira Licitante** vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do Contrato;

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 O preço estimado para a aquisição do objeto licitado pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, sendo este o parâmetro para a classificação das Propostas, tem como referencial o especificado na **Tabela 1** deste Edital.
- 4.2 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório se dará a partir do LANCE MÍNIMO R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago conforme disposto no item 10 deste Edital;
- 4.2.1 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Será declarada vencedora a Licitante que apresentar proposta com **MAIOR PREÇO GLOBAL** para o item especificado na **Tabela 1** abaixo.

Tabela 1:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Mínimo	Valor Global Mínimo
------	--------	-------	---------------	-----------------------	---------------------



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



01	01	UND	Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ , com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput do Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 20.000,00
Valor por extenso: (vinte mil reais).					

Abertura e manutenção de “**contas-salários**” conforme **Resolução 3.424/06** para os servidores, com pacote mínimo de serviços gratuitos:

- 1.1.1 Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- 1.1.2 Fornecimento da primeira via do cartão magnético;
- 1.1.3 Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito mensal;
- 1.1.4 Acesso a pelo menos 02 (duas) consultas ao saldo, por evento de crédito mensal;
- 1.1.5 Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por evento de crédito mensal;
- 1.1.6 Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação por parte do servidor titular da conta salário;
- 1.1.7 Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas adicionais para a contratante ou para servidor titular da conta.

Parágrafo Primeiro: Os itens acima serão cumulativos e eliminatórios, não podendo ser preteridos, sob pena de não aceitação da proposta.

Parágrafo Segundo: A Câmara Municipal de Quatis/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** não realizará o pagamento salarial dos seus servidores à Instituição Licitante vencedora, enquanto não estarem absolutamente concluídas e entregues aos funcionários da Casa de Leis, todas as aberturas das “**Contas-Salário**”, inclusive a entrega dos produtos/serviços previstos no presente Pregão Presencial.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar do certame **CONVITE PARA A “MAIOR OFERTA DE PREÇO”** as instituições financeiras que estiverem regularmente estabelecidas no perímetro urbano do município de Quatis, através de agência bancária fixa, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao **OBJETO** do presente Pregão, e que atendam integralmente as condições deste Edital;
- 2.2 Não poderão participar do certame **CONVITE PARA A “MAIOR PREÇO”**, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos, governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de licitar com entidades públicas, inclusive instituições financeiras que se encontrarem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- 2.3 O ingresso neste certame por parte da Proponente julga a sua irrestrita aceitação das condições

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

- 2.4 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Quatis, para que todas as operações de transferência sejam processadas, executadas e acompanhadas em plataforma eletrônica digital e "on-line", de responsabilidade exclusiva da instituição financeira contratada, inclusive eventuais despesas de adaptação, caso necessário,
- 2.5 É vetado o ingresso de instituições financeiras em consórcio neste certame **CONVITE "MAIOR OFERTA DE PREÇO"**.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 3.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do envelope lacrado as seguintes informações, conforme o modelo que segue:

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A" CARTA CONVITE Nº:009/2020 NOME E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA COM CEP: TELEFONE E E-MAIL:

ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos que irão compor o ENVELOPE "A" poderão ser apresentados através de **cópias autenticadas por tabelião de notas** ou na última hipótese, também poderão ser **autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações** desde que acompanhados do documento original. Importante salientar que na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no momento da abertura do respectivo envelope DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos constantes no ENVELOPE "A" deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em **envelope lacrado**, e deverá conter integralmente todas as informações exigidas no **item 5** deste Edital bem como seus respectivos subitens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o conteúdo documental constante no interior do ENVELOPE "A", entregues pelas Licitantes, serão **rubricados pelos demais licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação**, e após a lavratura da Ata serão anexados ao Processo Administrativo, inclusive as documentações das Licitantes que forem consideradas inabilitadas.

Dentro do envelope HABILITAÇÃO-ENVELOPE A, deverão constar as seguintes documentações:

- 3.2 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título "**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 'A'**": identificação da empresa com Razão Social, endereço completo da empresa licitante, inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número, horário e data deste convite. Dentro do envelope devem constar as seguintes documentações:

3.3 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

Habilitam-se por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 3.3.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



individual ou sociedade empresária;

- 3.3.2 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 3.3.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 3.3.4 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 3.3.5 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 3.3.6 As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 3.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 5.3.9 e 5.3.10 deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Anual do Simples Nacional emitida pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

3.4 REGULIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

Habilitam-se por meio da apresentação dos seguintes:

- 5.3.1 **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (INSS e Receita Federal), emitida pelo INSS – MTPS**, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade, e em acordo ao art. 47, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.212 de 24/07/91 e suas alterações;
- 5.3.2 **Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.3 **Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal** acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado (RJ)**;
 - 5.3.3.1 Para efeitos de validação, a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado, em conformidade com a Resolução PGE/SER nº 33/2004. (para o Estado do Rio de Janeiro).
- 5.3.4 **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio do licitante;
- 5.3.5 **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 5.3.6 **Comprovante de Inscrição Estadual (IE)**;
- 5.3.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 5.3.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 5.3.1 a 5.3.7 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 5.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da documentação listada na regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste Certame prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quatis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.3.10 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.9 implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

- 5.4 Os documentos que irão compor a **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE “A”** poderão ser

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, na última hipótese, também poderão ser feitos por servidores da unidade que realizam a licitação. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no momento da abertura do seu envelope DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A";

- 5.5 Os documentos constantes no envelope **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"** deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em envelope lacrado, contendo exatamente as informações solicitadas no conteúdo de todo o **item 5**;
- 5.6 Todas as documentações apresentadas pelas empresas candidatas à **HABILITAÇÃO** serão anexadas ao Processo de Licitação, mesmo daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas, e **serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação**;
- 5.7 Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão;
- 5.8 **DECLARAÇÕES RELATIVAS À TRABALHO DE MENORES**
- 5.8.1 Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Convite, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 5.9 **DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**
- 5.9.1 Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste Convite, expressando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.10 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 5.10.1 **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 5.10.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, apresentados por meio de Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa, assinado pelo **Contador com registro no CRC e cópia do documento de identificação com foto** do responsável pela empresa.
- 5.11 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 5.11.1 A Licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes equivalente ao quantitativo citado no item "Especificações" deste edital.
- 5.11.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por **pessoa jurídica de direito público** deverá(ão) estar carimbado(s) e assinado(s) por seu(s) representante(s) legal(is), bem como conter em anexo uma cópia da **nota de empenho** referida ao serviço em questão.
- 5.11.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por **pessoa jurídica de direito privado** deverá(ão) conter o carimbo da empresa emitente e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida por semelhança em Cartório de Notas**.
- 5.12 Declaração da **Instituição Financeira Licitante** se comprometendo manter Agência Bancária dentro do perímetro urbano do Município de Quatis/RJ, sob sua responsabilidade funcional e operacional, sem ônus de qualquer natureza à Câmara Municipal de Quatis, durante toda a vigência do Contrato.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.13 TODA a documentação contida nos 2 (dois) envelopes será rubricada pelo Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos representantes presentes. A validade e integridade dos documentos serão conferidas e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a **Instituição Financeira Licitante** será automaticamente INABILITADA/DESCLASSIFICADA. Porém o documento que tenha ocasionado a inabilitação continuará fazendo parte do Processo Licitatório.

5.14 É de responsabilidade da empresa **Instituição Financeira Licitante** a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

93
116
A

6 DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”

ENVELOPE “B”- PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº:009/2020

NOME E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA COM CEP:

TELEFONE E E-MAIL:

- 6.1** As empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título “**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE ‘B’**” a identificação da empresa – Razão Social, endereço completo da empresa licitante, inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número e data deste Convite. No interior do envelope lacrado deverá estar a **Proposta Comercial da Licitante**, devidamente **datada e com assinatura na última folha pelo seu representante legal** ou por seu preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, com valor em algarismo e por extenso, discriminando detalhadamente os serviços contratados que deverão estar de acordo com o estabelecido no modelo em Anexo deste Convite.
- 6.2** O prazo de validade da Proposta Comercial será de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 SÃO REQUISITOS DA PROPOSTA

- 7.1** Apresentar Proposta Comercial, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital, preenchida com as especificações previamente indicadas pela Câmara Municipal de Quatis/RJ nos termos da **TABELA 1**, evidenciando o preço unitário e global do item, sob pena de desclassificação da Proposta que descumprir as orientações fornecidas neste Edital.
- 7.2** A Proposta Comercial da licitante deve ser apresentada por meio de documento original, em única via, estando esta devidamente datada, assinada e carimbada na última folha pelo seu representante legal além de estar rubricada nas demais páginas. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da Proposta.
- 7.3** A indicação do valor deve ser em moeda corrente, por algarismo e por extenso, com discriminação detalhada dos produtos contratados que deverão estar de acordo com o estabelecido no modelo, **Anexo II** deste Convite.
- 7.4** A Proposta Comercial deve fazer menção ao número e data do certame licitatório e número/ano do processo administrativo.
- 7.5** Ser impressa em papel timbrado da Licitante com razão social e carimbo do CNPJ/MF e estar preenchida por processo eletrônico, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação:
- 7.5.1 Declarar na Proposta** que já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta licitação;
- 7.5.2 Prazo de validade da proposta:** Será de 60 (sessenta) dias corridos.
- a) Prazo de execução do Objeto licitado:** Será de **12 (doze) meses**; Podendo ser prorrogado

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por conveniência e oportunidade da parte contratante e em tempo hábil;

- 7.6 A Licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua Proposta devendo fazê-la conforme especificações expressas neste Edital, não sendo aceitas posteriormente alegações referentes a cotações emitidas errôneas ou incompletas, ficando a Licitante sujeita às penalidades legais previstas na Lei nº 8.666/93.



8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A Licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- 8.1 Credenciamento das empresas licitantes e posteriormente, a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A**” e a apreciação da documentação solicitada neste envelope a fim de que a Licitante seja declarada HABILITADA.
- 8.2 Devolução dos envelopes lacrados com as Propostas Comerciais – Envelope B às Licitantes declaradas Inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 8.3 Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE ‘B’**” das Licitantes devidamente habilitadas. No entanto, só poderá ser iniciado após o julgamento de eventuais recursos, quando nenhum recurso tiver sido interposto ou se todas as Licitantes Habilitadas **presentes** renunciarem expressamente ao prazo para recorrer no que tange às fases do julgamento licitatório.
- 8.3.1 Na hipótese de alguma Licitante ser considerada INABILITADA e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no **item 8.13**, haverá a suspensão da sessão, ficando todos os envelopes com as respectivas propostas devidamente rubricadas pelas Licitantes presentes, mantidos invioláveis sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para serem abertos em outra data e horário que serão fixados posteriormente, quando da decisão de todos os recursos;
- 8.3.2 No julgamento das Propostas Comerciais, a **Comissão Permanente de Licitação** classificará, por ordem crescente de preço ofertado pelas licitantes habilitadas para cada um dos itens declarados na Proposta, **DECLARANDO VENCEDORA** da Licitação, a Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, ou seja, o **MAIOR PREÇO GLOBAL**;
- 8.3.3 Será desclassificada a Licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preços unitários ou globais inferiores ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais Licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de maior valor;
- 8.3.4 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **Comissão Permanente de Licitação** ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados no subitem abaixo, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.3.5 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.3.6 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.3.6.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada poderá se manifestar e apresentar proposta de preço inferior àquela proposta comercial considerada vencedora do certame em conformidade com o **subitem 8.3.5**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.3.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem em conformidade com o **subitem 8.3.5** acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 8.3.8** Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do **subitem 8.3.5**, serão convocadas as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.3.5** deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o Objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, de forma que os procedimentos referentes aos **subitens 8.3.5 a 8.3.8** só serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (EP) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 8.4** Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A"** e "**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelas **Licitantes presentes** e serão anexados ao processo licitatório, com exceção ao previsto no **item 8.2** deste edital.
- 8.5** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e horário fixados no preâmbulo deste Convite.
- 8.6** É vedado a uma mesma Pessoa representar mais de uma empresa Licitante no mesmo Certame.
- 8.7** A Administração poderá, a qualquer momento antecedente à assinatura contratual, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o certame, se constatada ilegalidade, podendo a anulação ser feita de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.8** No caso de ocorrência de revogação ou anulação do certame licitatório, é garantido às Licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, artigo 49, parágrafo 3º da Lei 8666/93.
- 8.9** As Propostas Comerciais que atenderem aos requisitos deste Convite serão verificadas pela **Comissão Permanente de Licitação** quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 8.9.1** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- 8.9.2** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- 8.9.3** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido pela Comissão Permanente de Licitação será o considerado;
- 8.9.4** Caso a Licitante não aceite as correções procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, sua Proposta Comercial será automaticamente desclassificada.
- 8.10** As licitantes tomarão oficialmente conhecimento do resultado do julgamento deste Certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo todas as Licitantes classificadas subscrito a Ata respectiva, através de publicação em conformidade com a Lei 8666/93. O início para a interposição de prazo recursal será da data da assinatura da Ata ou da data da publicação do resultado da Licitação.
- 8.11** A Adjudicação do Objeto à Licitante vencedora do certame, e a respectiva homologação pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis ocorrerá desde que nenhuma das hipóteses previstas no subitem 8.3 deste Convite esteja presente.
- 8.12** A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A"** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"** será realizada sempre em ato público, previamente designado, no qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.
- 8.13** Decairá do direito de impugnar os termos deste presente Edital de Licitação perante a administração o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



envelopes com as propostas relatando as falhas ou irregularidades que viciaram este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 8.14** A INABILITAÇÃO do licitante importa na **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes, equivalendo-se ao enquadramento do **item 4.4**.
- 8.15** É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos **ENVELOPES A e B**;
- 8.16** Os recursos apresentados tempestivamente, referentes às decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão dirigidos à própria Comissão Permanente de Licitações, no **prazo de 02 (dois) dias úteis – APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CARTA CONVITE (§ 6º, Art. 109, Lei 8.666/93)** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h, nos casos de:
- 8.16.2** Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- 8.16.3** Julgamento das Propostas;
- 8.16.4** Anulação ou revogação da Licitação;
- 8.16.5** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, bem como ao que prevê integralmente o Art. 109 da Lei 8.666/93 nos demais casos.
- 8.17** Uma vez interposto recurso, serão intimadas as demais Licitantes habilitadas, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, assim como o prazo para apresentação de contrarrazões tanto da Licitante interessada quanto as demais Licitantes envolvidas no Certame.
- 8.18** No caso da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** não reconsiderar sua decisão nos recursos interpostos pelas Licitantes nos casos previstos no item acima, caberá ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis/RJ julgar os referidos recursos apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, observando o disposto no artigo 109, parágrafos 4º da Lei nº 8666/93.
- 8.19** O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Quatis, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela má operacionalização, incapacidade ou ainda inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, pela ordem:

Advertência sob forma de notificação formal;

Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela má operacionalização dos serviços, e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de incapacidade ou inexecução total dos serviços o que culminará na rescisão contratual;

Multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do Contrato no prazo estipulado entre as partes;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste edital;

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

10 DO PAGAMENTO

O valor ofertado pela **Instituição Financeira Licitante** vencedora será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente do Executivo Municipal de Quatis, a ser informada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, após a assinatura do Contrato em 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS. O depósito deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS, contados da Ordem de Serviço;

11 DO CONTRATO

- 11.1 A **Instituição Financeira Licitante** vencedora deverá assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo X, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93,
- 11.2 O Contrato, que vier a ser firmado, terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES** a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos**, conforme os termos do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 11.3 A não-assinatura do Contrato por parte da **Instituição Financeira Licitante** vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no 12.1, implicará em sua automática eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no **Artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, sendo facultado à Câmara Municipal de Quatis o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Primeiro Classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação do Pregão Presencial;
- 11.4 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela **Instituição Financeira Licitante** vencedora;
- 11.5 O valor a ser atribuído ao Contrato será unicamente aquele resultante da Proposta Vencedora;
- 11.6 A **Instituição Financeira Licitante** vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito ao cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do **Artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93**, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo **Decreto nº 61.784/67**, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
- 11.7 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos **Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 11.8 O inadimplemento de qualquer Cláusula do Contratual poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:
 - 11.8.1 Não cumprir as obrigações assumidas;
 - 11.8.2 Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução,
 - 11.8.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 11.9 Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do Contrato.

12 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos Art. 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato independente de interpelação judicial:
- 12.2.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude tanto na apresentação de documentos quanto na execução do Objeto previstos neste contrato;
- 12.2.2 Em caso de declaração de falência, liquidez ou dissolução da contratada, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do Objeto;
- 12.2.3 Quando houver inadimplência de cumprimento a qualquer uma das cláusulas contidas no presente Edital e Contrato por parte da CONTRATADA e nas demais hipóteses mencionadas nos **Art. 58, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93**.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Eventuais dúvidas ou esclarecimentos necessários para a formulação, junta de documentos e composição dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE ‘A’**” e “**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE – ‘B’**” deverão ser encaminhadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail cpl@quatis.rj.leg.br

É expressamente proibido outro tipo de comunicação entre Servidores da Câmara Municipal e qualquer Licitante, que não seja exclusiva e diretamente ligada para o esclarecimento de dúvida referente ao conteúdo deste Edital, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

- 13.2 As eventuais dúvidas ou informações necessárias ao perfeito entendimento do presente convite, deverão ser dirimidos somente pelo presidente de comissão e seus membros, mediante exclusivamente solicitação por escrito através do e-mail até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento das Propostas.
- 13.2.1 Todas as eventuais dúvidas ou informações solicitadas por qualquer **Instituição Financeira Licitante**, a Comissão Permanente de Licitação por intermédio de seu presidente emitirá uma nota de esclarecimento em resposta e encaminhará também para todas as demais Instituições Financeiras que adquiriram o presente **Edital**, inclusive sua anexação ao Processo Administrativo, **A fim de tornar a comunicação pública e transparente,**
- 13.2.2 É obrigação única e exclusiva das Instituições Financeiras Licitantes em acompanhar a comunicação e eventuais erratas emitidas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 13.3 Para o cumprimento do Objeto deste convite, será firmado Contrato entre a
Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituição Financeira Licitante Vencedora e a Câmara Municipal de Quatis/RJ observadas as condições estipuladas neste Edital, as constantes da Proposta da licitante vencedora e na minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na **Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes**;

- 13.4** Se no dia previsto para o recebimento das propostas, não houver expediente na Câmara Municipal de Quatis, o processo será suspenso e o presidente de comissão emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances;
- 13.5** A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.6** Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus Anexos, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração da Câmara Municipal de Quatis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital caso não seja sanada a irregularidade;
- 13.7** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha, pagamento a fornecedores on-line, recebimento de tributos municipais e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/Caixas eletrônicos) e poderá a seu critério e às suas expensas proceder à instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.8** Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade;
- 13.9** Os casos omissos neste Edital devem ser resolvidos pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe Apoio, bem como a Presidência desta Casa Legislativa,
- 13.10** A Câmara Municipal de Quatis, através do **Departamento de Licitações e Contratos**, poderá contratar por Dispensa de Licitação, de acordo com o **Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Quatis, 27 de maio de 2020.

ISRAEL WESLEY DA CUNHA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1.** Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput do Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93,
- 1.2.** Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se por ser uma medida de segurança para pagamento dos mesmos, em substituição à praxe atual, dessa Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Em caráter de exclusividade:

- 3.1.1** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, no banco contratado,
- 3.1.2** A Instituição Financeira **CONTRATADA** deve assegurar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o **Artigo 2º, da Resolução 3.402/2006, do Banco Central.**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 Sem caráter de exclusividade:

3.2.1 Concessão de crédito aos servidores, da Câmara Municipal de Quatis, mediante consignação em folha de pagamento, conforme política bancária para a aprovação de crédito.

4 CRIÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **REGIME DE EMPREITADA POR MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade,

4.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. O valor deverá ser pago conforme determinação do Banco Central.

5 PIRÂMIDE SALARIAL



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

QT	FUNÇÃO	SALÁRIO	NOVO SALÁRIO	TOTAL
1	PRESIDENTE	R\$ 4.796,00	R\$ 4.796,00	R\$ 4.796,00
1	1º SECRETÁRIO	R\$ 4.578,00	R\$ 4.578,00	R\$ 4.578,00
1	2º SECRETÁRIO	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00
1	1º VICE PRESIDENTE	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00
1	2º VICE PRESIDENTE	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00
4	VEREADORES	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00	R\$ 17.440,00
1	PROCURADOR GERAL	R\$ 4.137,29	R\$ 4.322,64	R\$ 4.322,64
1	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 4.137,29	R\$ 4.322,64	R\$ 4.322,64
1	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.665,75	R\$ 2.785,18	R\$ 2.785,18
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 2.665,75	R\$ 2.785,18	R\$ 2.785,18
1	CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.052,46	R\$ 2.144,41	R\$ 2.144,41
1	CHEFE DE CONTABILIDADE	R\$ 2.052,46	R\$ 2.144,41	R\$ 2.144,41
1	CHEFE DE DEP DE LICITAÇÕES	R\$ 2.052,46	R\$ 2.144,41	R\$ 2.144,41
1	CHEFE DE TESOUREARIA	R\$ 2.052,46	R\$ 2.144,41	R\$ 2.144,41
1	CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	R\$ 1.599,45	R\$ 1.671,11	R\$ 1.671,11
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.812,71	R\$ 1.893,92	R\$ 1.893,92
1	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.599,45	R\$ 1.671,11	R\$ 1.671,11
1	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E SECR EX	R\$ 1.599,45	R\$ 1.671,11	R\$ 1.671,11
1	AUXILIAR EM CONTABILIDADE	R\$ 1.343,54	R\$ 1.403,73	R\$ 1.403,73
1	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.343,54	R\$ 1.403,73	R\$ 1.403,73
9	ASSESSORES PARLAMENTARES	R\$ 1.450,17	R\$ 1.515,14	R\$ 13.636,24
2	AGENTE CONDUTOR	R\$ 1.288,09	R\$ 1.345,80	R\$ 2.691,59
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 4.768,22
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PEN)	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	AUXILIAR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	RECEPCIONISTA	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	COPEIRA	R\$ 1.064,17	R\$ 1.111,84	R\$ 1.111,84
1	AUXILIAR EM TESOUREARIA	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	ADVOGADO	R\$ 1.714,61	R\$ 1.791,42	R\$ 1.791,42
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.064,17	R\$ 1.111,84	R\$ 3.335,53
1	OFICIAL DE ATA	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	AGENTE DE SEGURANÇA	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
1	AUXILIAR DE PRATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	R\$ 1.140,94	R\$ 1.192,05	R\$ 1.192,05
TOTAL=50			TOTAL=	R\$ 108.081,18

Sendo que, com base da folha de pagamento no mês de fevereiro /2020:

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Valor Bruto: R\$ 108.081,18 (cento e oito mil, oitenta e um reais e dezoito centavos).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Israel Wesley da Cunha
Chefe de Licitações e Contratos
Mat. 04.006-17



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo: 116/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
CONVITE Nº	009/2020	PROCESSO Nº	116/2020	DATA	03/06/2020

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	01	CM/C	Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ , com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput do Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93		
Valor por Extenso:					

Declaro nos termos deste Edital que: Nesta Proposta Comercial já estão inclusas **TODAS** as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta Licitação.

A condição de pagamento: Conforme edital;

O prazo de validade da proposta: Será de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir do ato licitatório.

O prazo de vigência contratual: Será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da parte contratante e em tempo hábil

NOME, ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo: 116/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

À

Câmara Municipal de Quatis-RJ
Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,
Centro, Quatis/RJ

Prezados Senhores:

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____,
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no
CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao
conhecimento de V.S^a que o(a) Sr(a) _____,
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, pelo _____, e inscrito no
CPF/MF sob o nº. _____, domiciliado(a) e residente em (cidade), (estado), está
credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física
_____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº.
_____, com sede/domicílio na rua _____, nº. _____,
(cidade), (estado), na licitação a se realizar em ____/____/____ às _____ horas, referente
ao Convite nº. ____/____, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e
notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para
o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo do CNPJ da empresa

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU
CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS**



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO

Processo Administrativo: 116/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2019.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Processo Administrativo: 116/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Quatis, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

Processo Administrativo: 116/2020
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CNPJ N°. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade N°. _____ e CPF _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar N°. 123/06.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2019.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

OBSERVAÇÃO :

*** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
TERMO DE DESISTENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

MODELO

Processo Administrativo: 116/2020
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 009/2020

A Empresa _____, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante da Licitação na Modalidade **Convite nº _____/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Quatis-RJ, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor qualquer **RECURSO CABÍVEL** e ao prazo respectivo de julgamentos relativos a fase de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, de acordo com o Artigo 43, III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Legislação complementar.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2019.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE. ESTE TERMO DEVE COMPOR O ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, QUANDO OS ENVELOPES FOREM ENVIADOS VIA CORREIOS OU ENTREGUE EM MÃOS.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº .../2020.

**TERMO DE CONTRATO Nº-----/2017,
ORIGINADO DO PROCESSO Nº xxx/2017, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUATIS E A EMPRESA-----**

A Câmara Municipal de Quatis, ente de direito público interno, com sede a Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.272.771/0001-09, neste ato representado pelo Presidente Paulo Vitor da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e de outro a Empresa,-----, sediada à -----, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº -----, com contrato social arquivado na -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ----- portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF nº-----, residente e domiciliado na -----, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº xxx/2017 e em consequência do resultado do **Pregão Presencial** nº----- homologado em -----, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato se regerá, incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas regras do Edital do **Pregão Presencial** nº----- e de seus anexos, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei, para prestação de serviços bancários de administração da folha de pagamento dos servidores, conforme abaixo especificado:

- a) pagamento, de forma exclusiva, a servidores/funcionários, ativos e inativos, da administração direta e das entidades da administração indireta, através das agências bancárias;
- b) recebimento de tributos municipais, pagamento, com exclusividade, a fornecedores e prestadores de serviços e de obras, desde que se trate de obrigação contínua por prazo igual ou superior a 02 (dois) meses;
- c) concessão de empréstimos pessoais, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações contidas na proposta e o previsto no Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se transcritos fossem.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único: Os itens acima serão cumulativos e eliminatórios, não podendo ser preteridos, sob pena de não aceitação da proposta.

Parágrafo 2º - A obrigação pactuada na cláusula anterior inclui: Abertura e manutenção de contas-salários conforme **Resolução 3.424/06** para os servidores, com **pacote mínimo** de serviços gratuitos: Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade), fornecimento de cartão magnético. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito; Acesso a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo; Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; e manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

Parágrafo 3º - A efetivação das transferências, depósitos e pagamentos serão sem cobrança de quaisquer tipos de taxas/ou encargos para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67 e, ainda, todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA - o inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão sem culpa do CONTRATADO, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do Contrato.

CLAUSULA SEXTA - O valor ofertado pelo licitante vencedor é de R\$ ----- (-----).

Parágrafo Único – De acordo com o item 13.1 do Edital, o valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente do **Município**, a ser informada pela **Secretaria Municipal de Finanças** após a assinatura do Contrato, em **10 (dez) parcelas mensais**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis de cada mês**, contados da **Ordem de**



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistema, que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

c) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

d) multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a **02 (dois) anos** penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste contrato; no Edital e seus Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela **Câmara Municipal de Quatis**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento de folha, recebimento de tributos municipais, pagamento a fornecedores *on line*, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixas eletrônicos) no Município e poderá, a seu critério e às suas expensas, proceder a instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato e no Edital serão resolvidos de acordo com o item 15.7 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A entrega do serviço solicitado deverá ter seu início em até **05 (cinco) dias úteis**, logo após a assinatura do contrato e tendo o mesmo a vigência de **12 (doze) meses** a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo 1º - A CONTRATADA será convocada pela Secretaria Executiva e deverá comparecer à administração, junto ao Gestor de Contratos para que assine ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, dentro do prazo de **03(três)** dias úteis a partir da convocação.

Parágrafo 2º - A não assinatura do Contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, após ter sido convocada, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a **Câmara Municipal de Quatis** o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, ainda, a revogação da licitação.

Parágrafo 3º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no §1º do art. 64 da Lei federal 8.666/93.

Parágrafo 4º- Caso a CONTRATADA não inicie o contrato no prazo determinado, por motivos injustificados, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se aquela às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para ciência do presente Contrato, o CONTRATANTE, providenciará a publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município de acordo com o artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Real/Quatis para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Quatis/RJ, _____ de _____, de 2020

Paulo Vitor da Silva
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____